



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.402, DE 2023

(Do Sr. Helio Lopes)

Acrescenta o art. 208-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de Cristofobia.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2544/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr. HELIO LOPES)

Acrescenta o art. 208-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de Cristofobia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 208-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de Cristofobia.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

## **“Cristofobia**

Art. 208-A. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de profissão de religião baseada na fé cristã; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso cristão; vilipendiar publicamente ato, símbolo ou objeto de culto relacionado à fé cristã:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§1º Incorre na mesma pena quem de qualquer forma ou por qualquer meio persegue, discrimina, invade ou perturba a esfera de liberdade do indivíduo ou sua privacidade em razão da profissão da fé cristã.

§2º A pena é aumentada de dois terços se:

I – o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;



\* \* \* C D 2 3 3 8 6 8 8 8 9 8 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 05/07/2023 15:29:37.297 - MESA

PL n.3402/2023

II – o crime for cometido com emprego de violência, sem prejuízo da pena correspondente à violência;”

III- o crime for cometido e propagado através de meios de comunicação, redes sociais e outras formas de mídias digitais ou impressas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A cultura, os valores e princípios judaico-cristãos influenciaram na própria formação da sociedade brasileira. Isso se deve pela ação dos padres jesuítas que aqui estiveram desde a chegada dos primeiros portugueses, com a missão de evangelizar e catequizar os nativos, difundindo a fé católica no território recém-descoberto.

A moral e os costumes cristãos firmaram as bases da construção de nosso ordenamento jurídico. A propósito, é inegável a influência exercida pela fé cristã em vários aspectos da vida e do cotidiano do cidadão brasileiro. A título de exemplo, várias festividades e movimentos populares têm seu fundamento na fé cristã, tais como, as festas juninas e a Marcha para Jesus. Além disso, um símbolo do Brasil reconhecido em todo o mundo, o Cristo Redentor, considerado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) como Patrimônio da Humanidade,<sup>1</sup> demonstra a relevância da fé cristã na constituição de nosso país.

Ocorre que a perseguição aos cristãos tem aumentado de forma considerável nos últimos anos em todo o mundo, resultando até mesmo no cometimento de atentados<sup>2</sup>. A propósito, a lista de países que perseguem e condenam cristãos é encabeçada especialmente por nações governadas por ditadores e por

<sup>1</sup>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-10/monumento-do-cristo-redentor-uma-das-sete-maravilhas-do-mundo-comple>

<sup>2</sup> <https://revistaoeste.com/mundo/perseguicao-aos-cristaos-por-que-precisamos-falar-sobre-isso/>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado HELIO LOPES – PL/RJ

Apresentação: 05/07/2023 15:29:37.297 - MESA

governos com vieses comunista e progressista, tais como a Coréia do Norte, Afeganistão e países da África, conforme relatório elaborado pela Missão Portas Abertas<sup>3</sup>. Na China, por exemplo, o governo cortou água e luz de cristãos que realizam cultos em suas residências.<sup>4</sup>

As situações relatadas acima acendem um alerta com relação aos rumos que o Brasil tem tomado com a chegada ao poder de um governo que flerta com ditaduras comunistas, que perseguem abertamente cristãos. Aliás, o atual Presidente da República chegou inclusive a minimizar as atrocidades cometidas pelo ditador Daniel Ortega, da Nicarágua. No entanto, a ONU apresentou relatório com informações a respeito de crimes contra os direitos humanos na Nicarágua.<sup>5</sup>

A sinalização de que proteger os cristãos e o cristianismo adequadamente em nosso país é medida a se tomar com urgência advém da onda crescente de discursos anticristãos que tem ocupado os espaços na imprensa e nas universidades.

Diante deste cenário, é indispensável que o Brasil atualize a sua legislação penal de modo a proteger a maior parte da sua população que, segundo recente pesquisa<sup>6</sup>, conta com 70% de pessoas que se denominam cristãos. O princípio da fragmentariedade, que orienta o legislador na tipificação de condutas, estabelece que o Direito Penal deve tutelar os bens jurídicos mais relevantes para uma sociedade, tal como o é a fé cristã para o Brasil.

Além disso, a presente proposição vai ao encontro da necessidade de se corrigir a compreensão a respeito do que deve ser considerada a laicidade do estado brasileiro e que não guarda qualquer relação com a eliminação de símbolos religiosos e da completa eliminação da fé no âmbito das repartições públicas. No Brasil,

<sup>3</sup> <https://revistaoeste.com/mundo/os-paises-que-estao-na-lista-de-perseguicao-a-cristaos/>

<sup>4</sup> <https://revistaoeste.com/mundo/china-corta-agua-luz-cristaos/>

5

<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/lula-minimiza-violacoes-da-ditadura-na-nicaragua-e-propoe-dialogo-com-ortega/>

6

[https://www.poder360.com.br/pesquisas/89-dos-brasileiros-dizem-acreditar-em-deus-indica-pesquisa/#:~:text=Conforme%20o%20levantamento%2C%2076%25%20dos,%25\)%20e%20Mal%C3%A1sia%20\(94%25\).](https://www.poder360.com.br/pesquisas/89-dos-brasileiros-dizem-acreditar-em-deus-indica-pesquisa/#:~:text=Conforme%20o%20levantamento%2C%2076%25%20dos,%25)%20e%20Mal%C3%A1sia%20(94%25).)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado HELIO LOPES – PL/RJ

país em que a maior parte da população se denomina cristã, aliás, essas práticas, que não se constituem na laicidade prevista em nosso ordenamento constitucional, têm por objetivo único substituir a fé cristã por uma religião civil criada ao alvedrio de alguns poucos.<sup>7</sup>

Apresentação: 05/07/2023 15:29:37.297 - MESA

PL n.3402/2023

Nesse sentido, portanto, busca-se tipificar o crime de Cristofobia como uma modalidade de crime contra o sentimento religioso, constante do Capítulo I do Título V do Código Penal, abrangendo também as condutas de perseguição, discriminação, invasão ou perturbação da esfera de liberdade do indivíduo em razão da profissão da fé cristã, com pena de reclusão de três a seis anos e multa. Ainda, previu-se como causas de aumento de pena o cometimento do crime por funcionário público, medida necessária para coibir o avanço de práticas anticristãs pelo Estado, e o uso de violência.

Com base no exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, que constitui medida indispensável à proteção aos cristãos no Brasil e à preservação da fé cristã, reconhecidamente fundamento da criação de nosso país e fonte dos valores e da cultura de nossa sociedade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

# Deputado Helio Lopes

## PL/RJ

7

<https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/francisco-razzo/laicidade-colaborativa-entrevista-thiago-vieira-jean-regina/>

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5405 | [dep.heliolopes@camara.leg.br](mailto:dep.heliolopes@camara.leg.br)



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. The barcode is used to identify the specific issue of the journal.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7  
DE DEZEMBRO DE 1940 Art.  
208-A

[https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:  
1940-12-07;2848](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848)

**FIM DO DOCUMENTO**